



DECRETO MUNICIPAL Nº 029 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

PREFEITURA MUN. DE MUCAJAÍ
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DATA: 07/08/2020
Ass: *M. Paracelis*

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, VISANDO INTENSIFICAR A PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR e

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF de 1988, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o município continua com expressivo número de pessoas infectadas pelo COVID-19, por essa razão resolve manter as medidas que visam diminuir os riscos de contaminação,

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as novas medidas para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Mucajaí, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica estabelecido horário corrido até 07 de setembro de 2020 para o funcionamento dos órgãos públicos municipais, prazo que poderá ser prorrogado, horário compreendido entre 08h e 13:30min. Exceto os órgãos da Saúde, Guarda Civil Municipal, Departamento de Convênios e Comissão Permanente de Licitação, que terá seu funcionamento regular.

Art. 3º Fica suspenso no âmbito do município de Mucajaí, até o dia 07 de setembro de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I- Clubes, lan house, quadras de esportes, campo de futebol, balneários, parque de vaquejada, jogos de cartas e jogos de mesas em lugares públicos.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento com 30% (trinta por cento) da capacidade, os seguintes estabelecimentos:

I- bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, salão de beleza, academias de ginásticas.

Parágrafo único. Em todos os estabelecimentos deverá manter a distância de 1,5 metros entre as mesas e entre equipamentos.

Art. 5º fica autorizado o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo ou religião, devendo ser cumprido as seguintes exigências:

M



I- permitir o acesso simultâneo de no máximo 30% da capacidade da igreja ou do templo;

II- organizar lugares de assento, dispondo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 1,5 metros, devendo estar bloqueados de forma física aqueles bancos que não puderem ser ocupados e os lugares que não puderem ser utilizados deverão ser marcados com um “X” ou outro meio que impeça a sua ocupação;

III- assegurar que todas as pessoas, ao adentrar na igreja ou no templo, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

IV- nas missas, cultos ou outras reuniões onde houver celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente para uso pessoal;

V- realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70% sobre fricção de superfície expostas, como: altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VI- manutenção do ambiente aberto e sempre ventilado, recomendando-se a não utilização de climatizadores e condicionadores de ar;

VII- disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido 70%, papel toalha nos banheiros e limpeza periódica nos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, a cada missa e culto;

VIII. uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI's) por padres, pastores e demais colaboradores;

IX- manutenção de um pano úmido com produto específico (água sanitária/cloro) no chão para limpeza do solado do calçado na entrada e na saída das igrejas e templos religiosos;

X- afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

XI- quando houver mais de 30 pessoas ocupando o local de forma simultânea deverá ser feita medição de temperatura corporal de cada pessoa que adentrar na igreja ou templo;

Art. 6º Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento acarretará multa de 200 UFM, equivalente a R\$ 618,00 (seiscentos e dezoito reais), por cada colaborador que for flagrado sem está usando a máscara, dobrada em caso de reincidência e na falta de adequação as normas estabelecidas neste Decreto será cassada a licença para o funcionamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI – RR
GABINETE DA PREFEITA
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Art. 7º Todos os estabelecimentos comerciais autorizados o funcionamento com possibilidades de aglomeração de pessoas deverão fazer faixa com demarcação de distanciamento de no mínimo dois metros de distância;

Art. 8º Só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de um colaborador para fazer aplicação de álcool a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 9º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao funcionamento no formato apresentado, e cumprir as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação das disposições estabelecidas no artigo 6º deste Decreto.

Art. 10 As normas estabelecidas neste decreto serão fiscalizadas pela Comissão de Fiscalização criada pelo artigo 10 do Decreto Municipal 019/2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições dos Decretos anteriores que não colidem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 07 de agosto de 2020.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES
Prefeita de Mucajaí-RR